



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
**PROTOCOLO**

28 MAR. 2019  
Câmara Municipal de Itapevi  
Estagiário (a)

**REQUERIMENTO Nº 757 / 2019**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
**RETIRADO PELO AUTOR**  
04/06/2019

**Súmula:** Requeiro ao Governo Municipal na pessoa do Prefeito Sr. Igor Soares, informações sobre o "Projeto Resolve Fácil Municipal".

**REQUEIRO** à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, na forma regimental vigente, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Igor Soares junto a Secretaria Municipal de Administração Gestão e Tecnologia, aos cuidados da Secretária Sr<sup>a</sup> Paula Pezzoni que informe a essa casa de leis sobre o "Projeto Resolve Fácil Municipal" e discorra as seguintes informações:

- 1- Há possibilidade de uma parceria com o estado para aderir ao Resolve Fácil Municipal o projeto "Encontre Seu Pai Aqui" (O serviço de investigação de paternidade tem a finalidade de assegurar o direito de todos os cidadãos de ter o nome do pai na Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade e em outros documentos. Segundo estimativa do Ministério Público, existem mais de 750 mil pessoas com até 30 anos em todo Estado de São Paulo que não contam com a identificação do pai no RG).?
- 2- Terá um posto para o Cadastro de Pessoas Desaparecidas?
- 3- Há possibilidade de uma parceria com a União (Governo Federal) para um posto do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social?
- 4- No dia a dia poderá acontecer ações sociais nas dependências do espaço do Resolve Fácil Municipal?

## Justificativa

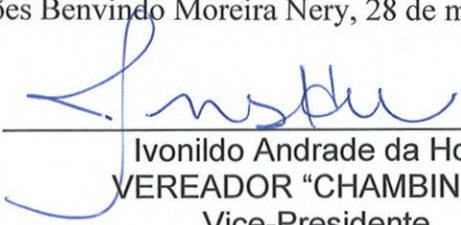
Senhor Presidente: -

Senhoras e Senhores Vereadores: -

Luto desde 2017 com o requerimento 058/2017 e ofício 125/2017 para que a nossa cidade tivesse uma unidade do poupa tempo, mais o Prefeito Igor Soares sabendo das dificuldades com o Estado em relação as burocracias e obstáculos foi além e criou o Resolve Fácil Municipal (espécie de Poupa Tempo Municipal) grande conquista para nossa população com vários serviços em necessário e prático.

Trago a essa casa de leis esse documento, pedindo ao executivo mais informações sobre o projeto, para informar nossa população sobre os serviços do Resolve Fácil Municipal.

Sala das Sessões Benvidio Moreira Nery, 28 de março de 2019

  
Ivonildo Andrade da Hora  
VEREADOR "CHAMBINHO"  
Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



REQUERIMENTO Nº 058/2017



**Súmula:** Requeiro ao Governo Municipal, na pessoa do Prefeito Sr. Igor Soares, junto à Secretaria de Governo aos cuidados do Secretário Marcos Ferreira Godoy se há estudos para a implantação uma Unidade do Poupa Tempo em Itapevi/SP.

**REQUEIRO** à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, na forma regimental vigente, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Sr. Igor Soares, que solicite à Secretaria de Governo aos cuidados do Secretário Sr. Marcos Ferreira Godoy se há estudos para a implantação uma Unidade do Poupa Tempo em Itapevi/SP.

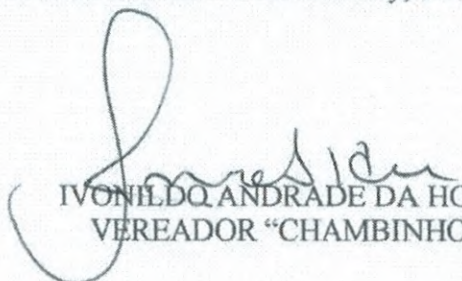
## Justificativa

Senhor Presidente:-  
Senhoras e Senhores Vereadores:-



Com o tamanho crescimento da nossa cidade, elevo a essa casa de Leis, rumo ao Executivo, esse requerimento com o intuito de trazer a nossa população todos os serviços prestados por esse órgão do Governo do Estado oferecendo à população dentro do próprio município estes serviços não tendo que se locomover aos municípios vizinhos. Itapevi se tornou uma das mais importantes da região da grande SP e nos momento atual suporta uma unidade do Poupa Tempo.

Sala das Sessões Benvido Moreira Nery, 16 de Janeiro de 2017.

  
IVONILDO ANDRADE DA HORA  
VEREADOR "CHAMBINHO"

  
José Pontes Pacheco  
Assessoria Legislativa I  
Câmara Municipal de Itapevi



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

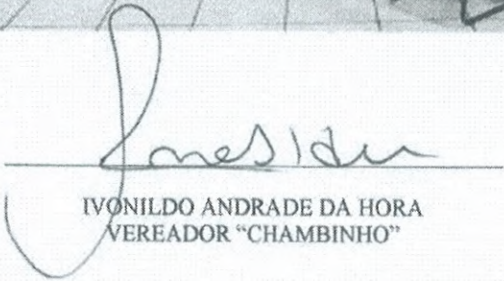
- Estado de São Paulo -

### ANEXO – REQUERIMENTO - Nº 058 / 2017

Requeiro ao Governo Municipal, na pessoa do Prefeito Sr. Igor Soares, junto à Secretaria de Governo aos cuidados do Secretário Marcos Ferreira Godoy se há estudos para a implantação uma Unidade do Poupa Tempo em Itapevi/SP.

#### Fotos Ilustrativa



  
IVONILDO ANDRADE DA HORA  
VEREADOR "CHAMBINHO"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

Rua Geraldo Vasques, 112 Jardim Christianópolis | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150  
Tel.: (11) 4143-9200 | sec.plan@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 14 de julho de 2017

**Memorando SP nº 400/ 2017**

**Da Secretaria Municipal de Planejamento**

**A/c Secretaria de Governo – SG**

**Ref.: Processo Nº 002531/2017**

**Assunto: Ofício 102/2017 – Implantação do Poupa Tempo**

Prezado Secretário,

Conforme ofício acima citado encaminhado pela Secretaria de Governo, tendo como referência o Requerimento n.º 058/2017 encaminhado pelo **Senhor Vereador Ivonildo Andrade da Hora**, informamos que:

A Secretaria de Planejamento está empenhada em realizar os estudos necessários para viabilizar a implantação do Poupa Tempo em nosso Município.

Essa Administração Municipal não medirá esforços para buscar as parcerias necessárias para implantar este serviço.

Estamos trabalhando para concretizar esse desejo da população o mais breve possível.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Gianelli de Toledo**

Secretário Municipal de Planejamento

**À SECRETARIA DE GOVERNO**

**Ilmo Secretário de Governo**

**Marcos F. Godoy**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

### Gabinete Vereador

Ivonildo Andrade da Hora "Chambinho"  
Email: chambinho@camaraitapevi.sp.gov.br  
Fone: 4205-4481 / 4141-4472- Ramal 219

**Ofício nº 026/ 2017 CMI-SP**

Itapevi, 23 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Itapevi

Ao Ex.mo Prefeito

Sr. Igor Soares Ebert

Ref.: Implantação uma Unidade do Poupa Tempo

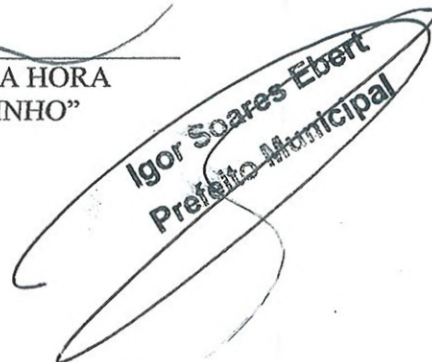
Senhor Prefeito,

Solicito a possibilidade de executar a implantação de uma Unidade do Poupa Tempo no município. Com o tamanho crescimento da nossa cidade, faz-se necessário oferecer a população dentro do próprio município estes serviços prestados por esse órgão do Governo do Estado evitando que a população precise se locomover aos municípios vizinhos. Itapevi se tornou uma das mais importantes da região da grande SP e nos momento atual suporta uma unidade do Poupa Tempo.

Em anexo, fotos ilustrativas.

Atenciosamente,

  
IVONILDO ANDRADE DA HORA  
VEREADOR "CHAMBINHO"

  
Igor Soares Ebert  
Prefeito Municipal

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

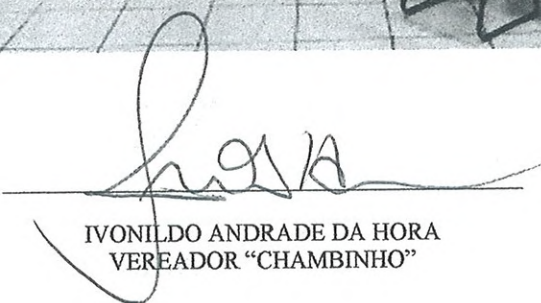
- Estado de São Paulo -

**ANEXO – Ofício 026 / 2017**

Ref.: Implantação de uma Unidade do Poupa Tempo

## Fotos Ilustrativa



  
IVONILDO ANDRADE DA HORA  
VEREADOR "CHAMBINHO"

Itapevi, 14 de fevereiro de 2017

Ofício S.G. n° 85/2017

Assunto: Resposta aos Ofícios 026 e 027/2017 CMI-SP - Implantação Poupatempo e Bom Prato - Vereador Ivonildo Andrade da Hora (Chambinho)

Exmo. Sr. Vereador;

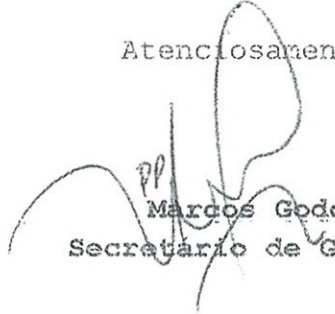
Em atenção aos Ofícios supracitados recebidos nesta Secretaria de Governo, cumpre-me informar que existe em nosso Plano de Governo os estudos necessários que viabilizam a implantação dos dois Programas do Governo do Estado de São Paulo, Poupatempo e Bom Prato em nosso município.

Essa Administração Municipal não medirá esforços para buscar as parcerias necessárias bem como a implantação de programas que sejam substanciais aos munícipes de Itapevi.

Temos a convicção que Itapevi é uma cidade que possui todos os requisitos necessários para implantação do Poupatempo e Bom Prato. Estamos trabalhando para concretizar esse desejo da população o mais breve possível.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Marcos Godoy  
Secretário de Governo

À Sua Excelência, o Senhor  
Ivonildo Andrade da Hora (Chambinho)  
DD. Vereador da Câmara Municipal de Itapevi





LEI Nº 2492, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

**"CRIA E INSTITUI O RESOLVE FÁCIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

(Autógrafo nº 071/2017 - Projeto de Lei nº 150/2017 - De autoria do Executivo)

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado e instituído, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia, o "RESOLVE FÁCIL MUNICIPAL", shopping de serviços, integrado por Unidades de Serviços, que disponibiliza ao cidadão os serviços prestados pela Administração Pública em geral, parceiros e conveniados.

Parágrafo único. Dentre os órgãos públicos possíveis o Resolve Fácil abrigará o Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, o PROCON, o Sebrae Aqui, o ACESSA São Paulo, o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, o Cartório Eleitoral, Posto Bancário, o Departamento de Tributação e Receita, o Departamento de Trânsito de São Paulo - DETRAN/SP, a Junta Militar, o Instituto de Identificação Ricardo GumbeltonDaunt - IIRGD, o Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL, ainda, a unidade de serviços poderá abrigar outros departamentos em sistema de parceria ou convênio público ou privado.

**Art. 2º** Os serviços que estarão disponíveis nas Unidades de Serviços do Resolve Fácil serão prestados pelos órgãos e entidades da Administração Pública ao cidadão, de forma direta e individual.

**Art. 3º** O Resolve Fácil tem por objetivo:

I - concentrar, em um só espaço físico de fácil acesso ao público, a prestação de diversos serviços públicos;

II - dar atendimento proporcionando diminuição de tempo e de custo para o cidadão;

III - propiciar ao cidadão alto padrão de atendimento com qualidade, eficiência, conforto e rapidez;

IV - acolher, orientar e informar a população sobre os procedimentos necessários para o acesso aos serviços disponíveis.

**Art. 4º** Para o eficaz e efetivo atingimento dos objetivos do Resolve Fácil poderá o Executivo

Municipal, dentre outros atos;

I - celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado;

II - dar e receber bens móveis e imóveis em comodato;

III - outorgar permissão ou concessão de uso de imóvel a órgãos e entidades da Administração, das esferas municipal, estadual e federal, e a organizações não governamentais;

IV - outorgar, em caráter oneroso, permissão ou concessão de uso de imóvel a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

V - definir, em conjunto com as Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública, os serviços a serem oferecidos nas Unidades de Serviços, de acordo com as necessidades da população.

VI - explorar comercialmente as áreas destinadas à prestação de serviços bancários e de apoio.

**Art. 5º** O Resolve Fácil será dirigido pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia, à qual compete:

I - coordenar e gerenciar o Resolve Fácil;

II - acompanhar, avaliar, desenvolver e propor a ampliação das atividades do Resolve Fácil, sempre visando o benefício do cidadão;

III - estabelecer políticas, normas de organização (estrutura), rotinas de procedimentos, instruções operacionais, manuais de instruções (administrativas e de informática), voltados exclusivamente ao âmbito do Resolve Fácil;

IV - elaborar estudos de viabilidade técnica e econômica, com o objetivo de adquirir bens e/ou serviços destinados às operações do Resolve Fácil, sempre que necessários, com o apoio técnico de órgão competente da estrutura administrativa da Prefeitura ou de parceiro por esta contratado, para esta finalidade;

V - responsabilizar-se pelo treinamento de pessoal que prestará serviços no órgão, no que tange a técnicas de Atendimento ao Público, no Sistema de Guia de Serviços, em Aplicativos de Informática e outros que se fizerem necessários, voltados ao atendimento das necessidades operacionais do Resolve Fácil;

VI - propor metodologias, realizar estudos e pesquisas, bem como novas parcerias, objetivando a contínua melhoria na prestação dos serviços e da qualidade dos produtos e atendimento oferecidos à população;

VII - definir a estrutura organizacional do Resolve Fácil, com as atribuições das Unidades de Serviços que integram o órgão, bem como elaborar o seu organograma e regimento interno;

VIII - desempenhar as demais atribuições concernentes à administração do Resolve Fácil.

**Art. 6º** Cada Unidade de Serviço será coordenada e administrada obedecendo-se às regras de negócio definidas pela Secretaria, órgão ou entidade correspondente e às diretrizes operacionais do

Resolve Fácil.

**Art. 7º** A instalação e o adequado funcionamento de cada Unidade de Serviços do Resolve Fácil dar-se-ão com servidores públicos municipais, estagiários e menores aprendizes ou servidores de outras esferas de governo, se for o caso, especificamente indicados e treinados para esse fim.

§ 1º As Secretarias Municipais, as entidades e os órgãos competentes indicarão os servidores que prestarão serviços em suas respectivas Unidades de Serviços.

§ 2º Os servidores indicados e treinados serão requisitados para o desempenho das atividades de orientação e de atendimento ao público nas Unidades de Serviços.

**Art. 8º** As Secretarias e entidades integrantes da Administração Municipal tomarão, no âmbito de suas respectivas atribuições, as medidas necessárias para viabilizar o funcionamento de suas correspondentes Unidades de Serviços.

**Art. 9º** Fica criado 1 (um) cargo de Diretor Geral do Resolve Fácil, de livre nomeação e exoneração, com nível de escolaridade superior completo, com referência salarial do cargo de Diretor de Departamento, constante do quadro organizacional da Lei Complementar Municipal nº 73, de 28 de fevereiro de 2014;

**Art. 10** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 30 de agosto de 2017

IGOR SORAES EBERT  
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 30 de agosto de 2017.

MARCOS FERREIRA GODOY  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/10/2017*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



REQUERIMENTO Nº 058/2017



**Súmula:** Requeiro ao Governo Municipal, na pessoa do Prefeito Sr. Igor Soares, junto à Secretaria de Governo aos cuidados do Secretário Marcos Ferreira Godoy se há estudos para a implantação uma Unidade do Poupa Tempo em Itapevi/SP.

**REQUEIRO** à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, na forma regimental vigente, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Sr. Igor Soares, que solicite à Secretaria de Governo aos cuidados do Secretário Sr. Marcos Ferreira Godoy se há estudos para a implantação uma Unidade do Poupa Tempo em Itapevi/SP.

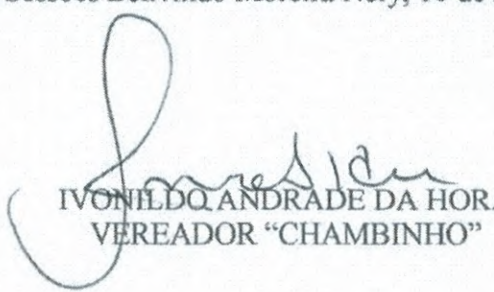
## Justificativa

Senhor Presidente:-  
Senhoras e Senhores Vereadores:-



Com o tamanho crescimento da nossa cidade, elevo a essa casa de Leis, rumo ao Executivo, esse requerimento com o intuito de trazer a nossa população todos os serviços prestados por esse órgão do Governo do Estado oferecendo à população dentro do próprio município estes serviços não tendo que se locomover aos municípios vizinhos. Itapevi se tornou uma das mais importantes da região da grande SP e no momento atual suporta uma unidade do Poupa Tempo.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 16 de Janeiro de 2017.

  
IVONILDO ANDRADE DA HORA  
VEREADOR "CHAMBINHO"

  
José Pontes Pacheco  
Assessor Legislativo I  
Câmara Municipal de Itapevi



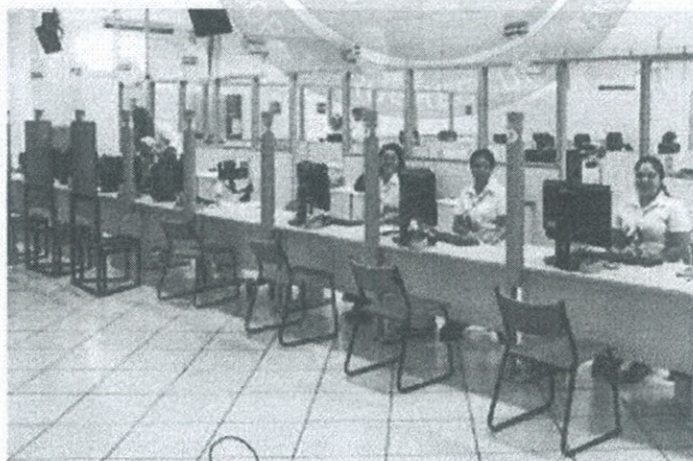
## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

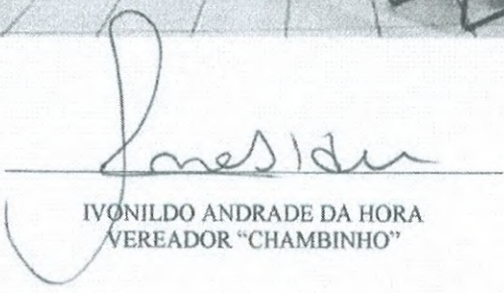
- Estado de São Paulo -

### ANEXO – REQUERIMENTO - Nº 058 / 2017

Requeiro ao Governo Municipal, na pessoa do Prefeito Sr. Igor Soares, junto à Secretaria de Governo aos cuidados do Secretário Marcos Ferreira Godoy se há estudos para a implantação uma Unidade do Poupa Tempo em Itapevi/SP.

#### Fotos Ilustrativa



  
IVONILDO ANDRADE DA HORA  
VEREADOR "CHAMBINHO"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

Rua Geraldo Vasques, 112 Jardim Christianópolis | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150  
Tel.: (11) 4143-9200 | sec.plan@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 14 de julho de 2017

**Memorando SP nº 400/ 2017**

**Da Secretaria Municipal de Planejamento**

**A/c Secretaria de Governo – SG**

**Ref.: Processo Nº 002531/2017**

**Assunto: Ofício 102/2017 – Implantação do Poupa Tempo**

Prezado Secretário,

Conforme ofício acima citado encaminhado pela Secretaria de Governo, tendo como referência o Requerimento n.º058/2017 encaminhado pelo **Senhor Vereador Ivonilda Andrade da Hora**, informamos que:

A Secretaria de Planejamento esta empenhada em realizar os estudos necessários para viabilizar a implantação do Poupa Tempo em nosso Município.

Essa Administração Municipal não medirá esforços para buscar as parcerias necessárias para implantar este serviço.

Estamos trabalhando para concretizar esse desejo da população o mais breve possível.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Gianelli de Toledo**  
Secretário Municipal de Planejamento

**À SECRETARIA DE GOVERNO**

**Ilmo Secretário de Governo**

**Marcos F. Godoy**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

### Gabinete Vereador

Ivonildo Andrade da Hora "Chambinho"  
Email: chambinho@camaraitapevi.sp.gov.br  
Fone: 4205-4481 / 4141-4472- Ramal 219

Ofício nº 026/ 2017 CMI-SP

Itapevi, 23 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Itapevi

Ao Ex.mo Prefeito

Sr. Igor Soares Ebert

Ref.: Implantação uma Unidade do Poupa Tempo

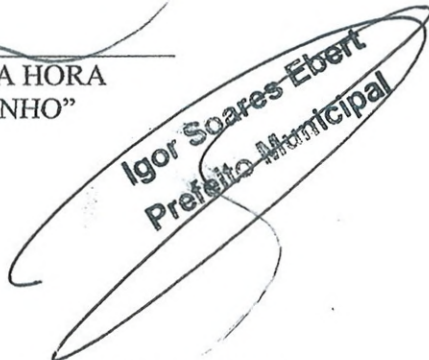
Senhor Prefeito,

Solicito a possibilidade de executar a implantação de uma Unidade do Poupa Tempo no município. Com o tamanho crescimento da nossa cidade, faz-se necessário oferecer a população dentro do próprio município estes serviços prestados por esse órgão do Governo do Estado evitando que a população precise se locomover aos municípios vizinhos. Itapevi se tornou uma das mais importantes da região da grande SP e nos momento atual suporta uma unidade do Poupa Tempo.

Em anexo, fotos ilustrativas.

Atenciosamente,

  
IVONILDO ANDRADE DA HORA  
VEREADOR "CHAMBINHO"

  
Igor Soares Ebert  
Prefeito Municipal

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

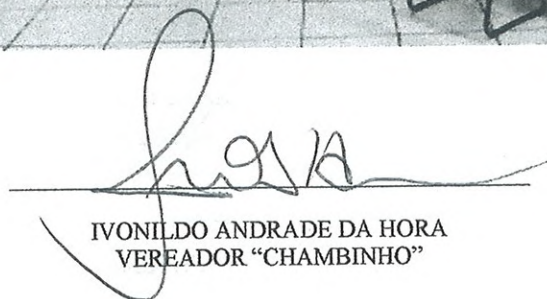
- Estado de São Paulo -

**ANEXO – Ofício 026 / 2017**

Ref.: Implantação de uma Unidade do Poupa Tempo

## Fotos Ilustrativa



  
IVONILDO ANDRADE DA HORA  
VEREADOR "CHAMBINHO"

Itapevi, 14 de fevereiro de 2017

Ofício S.G. n° 85/2017

Assunto: Resposta aos Ofícios 026 e 027/2017 CMI-SP - Implantação Poupatempo e Bom Prato - Vereador Ivonildo Andrade da Hora (Chambinho)

Exmo. Sr. Vereador;

Em atenção aos Ofícios supracitados recebidos nesta Secretaria de Governo, cumpre-me informar que existe em nosso Plano de Governo os estudos necessários que viabilizam a implantação dos dois Programas do Governo do Estado de São Paulo, Poupatempo e Bom Prato em nosso município.

Essa Administração Municipal não medirá esforços para buscar as parcerias necessárias bem como a implantação de programas que sejam substanciais aos munícipes de Itapevi.

Temos a convicção que Itapevi é uma cidade que possui todos os requisitos necessários para implantação do Poupatempo e Bom Prato. Estamos trabalhando para concretizar esse desejo da população o mais breve possível.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcos Godoy  
Secretário de Governo

À Sua Excelência, o Senhor  
Ivonildo Andrade da Hora (Chambinho)  
DD. Vereador da Câmara Municipal de Itapevi





LEI Nº 2492, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

**"CRIA E INSTITUI O RESOLVE FÁCIL  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

(Autógrafo nº 071/2017 - Projeto de Lei nº 150/2017 - De autoria do Executivo)

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado e instituído, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia, o "RESOLVE FÁCIL MUNICIPAL", shopping de serviços, integrado por Unidades de Serviços, que disponibiliza ao cidadão os serviços prestados pela Administração Pública em geral, parceiros e conveniados.

Parágrafo único. Dentre os órgãos públicos possíveis o Resolve Fácil abrigará o Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, o PROCON, o Sebrae Aqui, o ACESSA São Paulo, o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, o Cartório Eleitoral, Posto Bancário, o Departamento de Tributação e Receita, o Departamento de Trânsito de São Paulo - DETRAN/SP, a Junta Militar, o Instituto de Identificação Ricardo GumbletonDaunt - IIRGD, o Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL, ainda, a unidade de serviços poderá abrigar outros departamentos em sistema de parceria ou convênio público ou privado.

**Art. 2º** Os serviços que estarão disponíveis nas Unidades de Serviços do Resolve Fácil serão prestados pelos órgãos e entidades da Administração Pública ao cidadão, de forma direta e individual.

**Art. 3º** O Resolve Fácil tem por objetivo:

- I - concentrar, em um só espaço físico de fácil acesso ao público, a prestação de diversos serviços públicos;
- II - dar atendimento proporcionando diminuição de tempo e de custo para o cidadão;
- III - propiciar ao cidadão alto padrão de atendimento com qualidade, eficiência, conforto e rapidez;
- IV - acolher, orientar e informar a população sobre os procedimentos necessários para o acesso aos serviços disponíveis.

**Art. 4º** Para o eficaz e efetivo atingimento dos objetivos do Resolve Fácil poderá o Executivo

Municipal, dentre outros atos;

I - celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado;

II - dar e receber bens móveis e imóveis em comodato;

III - outorgar permissão ou concessão de uso de imóvel a órgãos e entidades da Administração, das esferas municipal, estadual e federal, e a organizações não governamentais;

IV - outorgar, em caráter oneroso, permissão ou concessão de uso de imóvel a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

V - definir, em conjunto com as Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública, os serviços a serem oferecidos nas Unidades de Serviços, de acordo com as necessidades da população.

VI - explorar comercialmente as áreas destinadas à prestação de serviços bancários e de apoio.

**Art. 5º** O Resolve Fácil será dirigido pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia, à qual compete:

I - coordenar e gerenciar o Resolve Fácil;

II - acompanhar, avaliar, desenvolver e propor a ampliação das atividades do Resolve Fácil, sempre visando o benefício do cidadão;

III - estabelecer políticas, normas de organização (estrutura), rotinas de procedimentos, instruções operacionais, manuais de instruções (administrativas e de informática), voltados exclusivamente ao âmbito do Resolve Fácil;

IV - elaborar estudos de viabilidade técnica e econômica, com o objetivo de adquirir bens e/ou serviços destinados às operações do Resolve Fácil, sempre que necessários, com o apoio técnico de órgão competente da estrutura administrativa da Prefeitura ou de parceiro por esta contratado, para esta finalidade;

V - responsabilizar-se pelo treinamento de pessoal que prestará serviços no órgão, no que tange a técnicas de Atendimento ao Público, no Sistema de Guia de Serviços, em Aplicativos de Informática e outros que se fizerem necessários, voltados ao atendimento das necessidades operacionais do Resolve Fácil;

VI - propor metodologias, realizar estudos e pesquisas, bem como novas parcerias, objetivando a contínua melhoria na prestação dos serviços e da qualidade dos produtos e atendimento oferecidos à população;

VII - definir a estrutura organizacional do Resolve Fácil, com as atribuições das Unidades de Serviços que integram o órgão, bem como elaborar o seu organograma e regimento interno;

VIII - desempenhar as demais atribuições concernentes à administração do Resolve Fácil.

**Art. 6º** Cada Unidade de Serviço será coordenada e administrada obedecendo-se às regras de negócio definidas pela Secretaria, órgão ou entidade correspondente e às diretrizes operacionais do

Resolve Fácil.

**Art. 7º** A instalação e o adequado funcionamento de cada Unidade de Serviços do Resolve Fácil dar-se-ão com servidores públicos municipais, estagiários e menores aprendizes ou servidores de outras esferas de governo, se for o caso, especificamente indicados e treinados para esse fim.

§ 1º As Secretarias Municipais, as entidades e os órgãos competentes indicarão os servidores que prestarão serviços em suas respectivas Unidades de Serviços.

§ 2º Os servidores indicados e treinados serão requisitados para o desempenho das atividades de orientação e de atendimento ao público nas Unidades de Serviços.

**Art. 8º** As Secretarias e entidades integrantes da Administração Municipal tomarão, no âmbito de suas respectivas atribuições, as medidas necessárias para viabilizar o funcionamento de suas correspondentes Unidades de Serviços.

**Art. 9º** Fica criado 1 (um) cargo de Diretor Geral do Resolve Fácil, de livre nomeação e exoneração, com nível de escolaridade superior completo, com referência salarial do cargo de Diretor de Departamento, constante do quadro organizacional da Lei Complementar Municipal nº 73, de 28 de fevereiro de 2014;

**Art. 10** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 30 de agosto de 2017

IGOR SORAES EBERT

Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 30 de agosto de 2017.

MARCOS FERREIRA GODOY  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/10/2017*